



ESTADO DO PIAUÍ.  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR NETO DO ANGELIM - PP

## INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM- PP

ASSUNTO: INDICATIVO de proposição LEGISLATIVA, SUGERINDO AO Chefe do Poder executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei (PL) que tenha como objeto **“A desobrigação dos templos religiosos ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI. “**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

O Vereador Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim - PP, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa, proposição que tenha como **“A desobrigação dos templos religiosos ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI “**

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa **“A desobrigação dos templos religiosos ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI“** Levando em consideração que na prática corrente do mercado imobiliário, os contratos de locação costumam prever a transferência de responsabilidade do pagamento do IPTU do locador para o locatário. Em razão disso, as entidades religiosas têm com frequência se deparado com obrigações legais de arcar com esses ônus, contrariando assim a intenção manifesta do texto constitucional.

Diante da contribuição dos templos religiosos em nosso município no âmbito social, sempre presente em ações que contribuem para com o próximo levando empatia e acolhimento aos mais fragilizados que em algum momento precisa ou precisou de ajuda dentro das comunidades, desde a Zona Rural à Urbana.

Visto que artigo. 156 da *Constituição* **“§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022)”** já lhes assegura isenção tributária para os templos de qualquer culto, de forma a proteger a liberdade de crença, mas deixou de fora os imóveis alugados.

Utilizo como justificativa a para tal feito **“A desobrigação dos templos religiosos ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI”** mesmo a Constituição sendo clara já ter consolidado a imunidade tributária de igrejas e templos, muitos ainda têm que recorrer à Justiça, o que “abarrota” de forma desnecessária o Judiciário.

Na certeza de contar com a atenção do Senhor Prefeito Municipal para acatar a sugestão ora apresentada, através do presente Indicativo, e fazer o devido encaminhamento de proposição legislativa, tratando da matéria aqui abordada.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

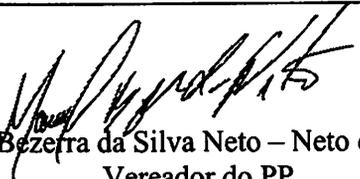
In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews with key personnel. Secondary data was obtained from internal company reports and industry publications.

The third section details the results of the data analysis. It shows a clear upward trend in sales over the period studied, which is attributed to several factors, including improved marketing strategies and operational efficiency. The data also indicates that customer satisfaction has remained high throughout the period.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future actions. These include continuing to invest in marketing, maintaining the current level of operational efficiency, and regularly reviewing the data to identify any emerging trends or potential risks.

Year	Q1	Q2	Q3	Q4	Total
2018	120	130	140	150	540
2019	130	140	150	160	580
2020	140	150	160	170	620
2021	150	160	170	180	660
2022	160	170	180	190	700
2023	170	180	190	200	740
2024	180	190	200	210	780
2025	190	200	210	220	820
2026	200	210	220	230	860
2027	210	220	230	240	900
2028	220	230	240	250	940
2029	230	240	250	260	980
2030	240	250	260	270	1020

DATA 30/03/2022

  
Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim  
Vereador do PP

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a ISENÇÃO do recolhimento do tributo IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) estendendo sua aplicação à qualquer templo religioso, ainda que as entidade abrangidas pela imunidade sejam apenas locatários do imóvel.

Art. 2º - Regulamentada e fiscalizada pela Prefeitura como autoridade competente sobre o recolhimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), agindo assim para seu devido cumprimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 30/03/2022.

